

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE SINTRA**  
Entrada nº: 460  
Data: 27 OUT 2014



**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,**

**Dr. Domingos Quintas**

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2014.10.21

**ASSUNTO: Proposta nº 826-P/2014**

«Autorizar a adesão do Município de Sintra à A2S – Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia e aprovação dos respectivos estatutos».

Nos termos e para os efeitos da alínea n), nº 1 do artº 25º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com o disposto no nº 1 do artigo 53º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 21 de outubro de 2014.

**Com os melhores cumprimentos,**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Basílio Horta**



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA  
**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
*(texto aprovado em minuta)*

45

Nos termos do Art.57º., nº.3 e 4 da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro; Art.27º., nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm. e Art.18º, nº3 do Regimento, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 21.10.2014.**

Proposta nº 826-P/2014, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*


Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 21 de outubro de 2014.

O Presidente

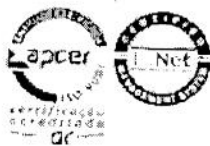


Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM



Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**PROPOSTA Nº 826 -P/2014**

Tendo por base o regulamento nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece as **disposições gerais e comuns relativas** ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão (FC), ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), designadamente:

- o capítulo II, art.º 33, define as regras e os procedimentos para o estabelecimento de estratégias ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC);
- o art.º 34 estabelece que as entidades responsáveis pela execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária são os Grupos de Acção Local (GAL) e define as respectivas funções;
- o art.º 35º determina a existência de apoios dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ao desenvolvimento local de base comunitária para custos de preparação e para os custos operacionais e de animação da estratégia.

e o previsto no Acordo de Parceria 2014-2020 (versão de Julho de 2014), designadamente:

- O DLBC visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação entre parceiros, focalizada numa estratégia integrada, coerente e devidamente articulada com a Estratégia de Desenvolvimento Territorial da respectiva NUTS III para, no âmbito da vocação específica do DLBC, maximizar a utilização das oportunidades e potencialidades e a superação das dificuldades e problemas analisados e diagnosticados, no contexto da prossecução dos objectivos inerentes ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
- Os grupos alvo dos DLBC encontram-se articulados, com a focalização temática referida, em:

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com: o  
Nº 45

1



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 45

- o *Comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local e de diversificação e competitividade da economia de base rural (abordagem LEADER);*
  - o *Comunidades pesqueiras e costeiras e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento pesqueiro e costeiro e de diversificação e competitividade da economia de base pesqueira e costeira;*
  - o *Comunidades de base urbana localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como em centro urbanos de nível superior, e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local, de diversificação e competitividade da economia urbana de base local e de promoção do emprego e da inovação e inclusão social.*
- Os DLBC serão a materialização das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais e que enquadrem um conjunto coerente de operações, destinadas a responder aos objectivos e necessidades de um território sub-regional específico.
  - OS GAL são responsáveis pela implementação das EDL que são concebidas e executadas pelas comunidades locais.
  - Os DLBC podem beneficiar da complementaridade dos apoios dos vários fundos comunitários disponíveis (FEADER, FEAMP, FSE, complementados pelo FEDER) em função da estratégia delineada sendo identificado um fundo principal.
  - No caso das EDL rurais, os apoios no âmbito do FEADER deverão incidir, sobretudo, em intervenções a realizar nas explorações agrícolas, enquanto o apoio FEDER incidirá exclusivamente em projectos de investimentos efectuados fora das explorações.
  - Os DLBC serão explicitados em documentos que incluem obrigatoriamente:
    - o Definição e delimitação do território de incidência;



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



# SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

## PRESIDÊNCIA

- o Análise e diagnóstico sintético da situação territorial, especialmente incidentes na descrição das respectivas oportunidades, potencialidades, dificuldades e problemas no contexto do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
  - o Estratégia integrada (EDL), coerente e devidamente articulada com a Estratégia de Desenvolvimento Territorial da respectiva NUTS III;
  - o Elaboração e apresentação do Programa de Acção e Investimento, em articulação com a rede social do concelho ou concelhos no território de incidência do DLBC, que executa a estratégia integrada desse DLBC;
  - o Modelo de governação único – estratégias de desenvolvimento decididas e implementadas a nível local pelos agentes locais, acompanhadas de procedimentos claros e transparentes e apoiadas pelas administrações.
- Os DLBC serão aprovados com base num processo de selecção concorrencial envolvendo GAL - DLBC, não havendo alocações pré-definidas;
  - Em sede de candidatura, os GAL terão que apresentar a respectiva EDL e os correspondentes programas de acção;
  - As EDL serão seleccionadas e aprovadas por um comité, instituído para este efeito por todas as Autoridades de Gestão dos Programas financiadores;

Considerando que:

1. Até à data, a região norte da Área Metropolitana de Lisboa (Loures, Mafra e Sintra) não era elegível para aceder à maioria dos apoios previstos no âmbito dos DLBC, situação que se alterou no âmbito do quadro comunitário 2014-2020;
2. É fundamental que se proceda à criação de um GAL que, por sua vez, formalizará candidaturas DLBC e conceberá e executará a EDL nestes territórios;

Reunião de

21 OUT. 2016

Docto. Agendado com o

Nº 45

3



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Reunião de

21 OUT. 2014

Docto Agendado com o

Nº 45

3. Os municípios de Loures, Mafra e Sintra entenderam ser necessário associar-se para a criação de um GAL com vista à apresentação de uma candidatura a um DLBC destinado às comunidades de base rural sendo que o território de intervenção acordado corresponde às 19 freguesias rurais que incluem aldeias e vilas saloias, terrenos agrícolas e zonas verdes com um significativo potencial agrícola, agro-florestal e turístico, designadamente:
  - o **Loures**: freguesias de Bucelas; Fanhões; Loures; Lousa; União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal
  - o **Mafra**: freguesias de Carvoeira; Encarnação; Mafra; Milharado; Santo Isidoro; UF Azueira e Sobral da Abelheira; UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário; UF Igreja Nova e Cheleiros; UF Malveira e São Miguel de Alcainça; UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
  - o **Sintra**: freguesias de Colares; UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; UF São João das Lampas e Terrugem; UF Sintra
4. A constituição do GAL deve consubstanciar-se na criação de uma pessoa jurídica de direito privado - Associação sem fins lucrativos - que actue de forma integrada e coordenada no território de intervenção previamente definido e que conte com a cooperação activa de todas as partes interessadas (entidades públicas e privadas);
5. A criação de tal Associação acarreta significativas vantagens para os respectivos territórios, nomeadamente:
  - a. Gerir localmente os fundos atribuídos ao território, numa lógica participativa e de proximidade;
  - b. Atrair e impulsionar novos investimentos;
  - c. Promover novas oportunidades de negócio;
  - d. Fomentar a criação de emprego;
  - e. Diversificar as economias locais;
  - f. Incentivar e apoiar o empreendedorismo e a iniciativa local;
  - g. Estimular a inovação social;
  - h. Melhorar a qualidade de vida das comunidades locais;
  - i. Qualificar e valorizar as pessoas, as organizações e o território de intervenção numa perspectiva de sustentabilidade;
  - j. Promover parcerias e actividades de cooperação;
  - k. Produzir conhecimento de apoio à intervenção;



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Reunião de

21 OUT, 2014

Docto. Agendado com o

Nº 45

- l. Divulgar a marca da região e os respectivos produtos e recursos endógenos;
  - m. Estimular mecanismos de liderança e de participação ao nível local;
  - n. Promover a cidadania activa;
  - o. Valorizar e disseminar boas práticas.
6. Os três municípios já encontraram parceiros relevantes (públicos e privados) que, por sua vez, aceitaram ser membros fundadores da Associação a constituir, designadamente:

Município de Loures	Município de Mafra	Município de Sintra
Associação de Beneficiários de Loures	Adega Cooperativa da Azueira	Adega Regional de Colares
Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra	Associação Empresarial de Sintra
Caixa de Crédito Agrícola e Mútuo de Loures	Caixa de Crédito Agrícola e Mútuo de Mafra	Centro Social Paroquial de S. João das Lampas
Centro Social e Paroquial S. Pedro de Lousa	Santa Casa da Misericórdia de Mafra	Agrocol
Cooperativa Agrícola de Loures	Associação de Agricultores do Concelho de Mafra	Cooperativa Agrícola de Sintra
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	Frutoeste - Cooperativa Agrícola de Hortofruticultores do Oeste, CRL	Escola Profissional Alda Brandão de Vasconcelos
Mercado Abastecedor da Região de Lisboa	Tapada Nacional de Mafra	Caixa de Crédito Agrícola de Sintra

7. Existe já uma proposta de estatutos (cf. Anexo 1) sendo que se acordaram os seguintes princípios orientadores:
- a. O nome da Associação será: Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia adiante designada por A2S;
  - b. A associação contará com uma delegação por concelho, de forma a responder de forma eficaz às diversas solicitações das entidades locais, sendo que a delegação de Sintra localizar-se-á



UNESCO WORLD HERITAGE  
PATRIMÓNIO MUNDIAL



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Reunião de

21 OUT, 2014

Doctº, Agendado com o

Nº 45

preferencialmente na União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem;

- c. A Associação A2S terá por missão promover e incentivar o desenvolvimento local de base comunitária, nos territórios rurais da região norte da Área Metropolitana de Lisboa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nas suas diferentes dimensões;
- d. A Associação A2S pretende ser uma Associação de referência, a nível nacional, focalizada no desenvolvimento local de base comunitária baseado na concertação entre parceiros com o objectivo de maximizar as oportunidades e as potencialidades e superar as dificuldades e problemas previamente diagnosticados através da criação de respostas que assentam na inclusão, participação e cooperação.
- e. Os valores subjacentes à acção da Associação são:
- Orientação para resultados;
  - Ética e responsabilidade social;
  - Transparência;
  - Confiança;
  - Subsidiariedade;
  - Valorização e solidariedade;
  - Criatividade e inovação;
  - Cooperação;
  - Sustentabilidade;
  - Qualidade e profissionalismo;
  - Excelência.
8. Para o município de Sintra, se aderir *ab initio*, à projectada Associação, implica o pagamento da respectiva quota de acordo com o previsto nos estatutos.
9. O valor mensal das quotas corresponde a 100,00 € mensais para os associados de natureza pública;
10. Para aderir à Associação já estão confirmadas, para a fase de arranque e correspondente outorga de escritura de constituição da Associação todas entidades supracitadas no ponto 6.



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL





**SINTRA**  
CAMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Fundamentação legal**

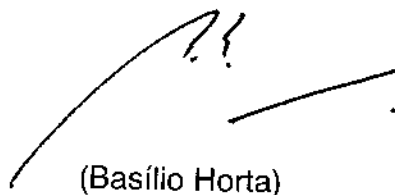
A presente proposta de adesão e aprovação de estatutos da A2S – Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia, encontra a sua base jurídica conformadora no disposto na alínea n) do nº 1 do artº 25, na alínea ccc) do artº 33 nº1, todos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL), conjugado com o nº 3 do artº 1º, e arts. 3º, 6º, 56º e 59º, todos da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da actividade empresarial local e das participações locais (adiante RJAELPL).

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a submissão à aprovação da Assembleia Municipal da adesão do Município de Sintra à **A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia** e aprovação dos respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do artº 25, na alínea ccc) do artº 33 nº1, todos do RJAL, conjugado com o nº 3 do artº 1º, e arts. 3º, 6º, n.º 1 do art.º 53.º, 56º e 59º, todos RJAELPL;
2. **Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, nos termos do disposto nos arts. 56º, nº2 e 59º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto.

Sintra, 15 de Outubro de 2014

O Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o  
Nº 15

Anexo: Proposta de Estatutos.

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA – A2S**

## **CAPITULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)**

1. A "Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia – A2S", adiante designada Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
2. A Associação tem sede em \_\_\_\_\_, podendo, ser transferida para qualquer outra localidade dos concelhos de Loures, Mafra ou Sintra, mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. A Associação terá como área os concelhos de Loures, Mafra e Sintra.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.

### **Artigo 2º**

#### **(OBJETO)**

A Associação tem por objecto:

- a) A promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que constituem a sua área de actuação e das suas populações, em especial das zonas rurais e costeiras, com vista à redução de assimetrias locais e sociais;
- b) A gestão de programas nacionais, da União Europeia ou cofinanciados.

### **Artigo 3º**

#### **(ATRIBUIÇÕES)**

Com vista à realização do seu objecto, a Associação tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos de análise, diagnóstico e levantamento das necessidades na área de intervenção da Associação;
- b) Promover a valorização e comercialização dos produtos agrícolas, silvícolas, piscícolas, agroalimentares e artesanais;
- c) Promover a divulgação dos produtos, práticas tradicionais e potencialidades locais;
- d) Promover a divulgação e recuperação do património natural, cultural e edificado;
- e) Promover o turismo, particularmente em meio rural;

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 15

- f) Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso a toda a informação, bibliografia e documentação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;
- g) Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local e suas problemáticas envolvendo atores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
- h) Dinamizar, orientar e apoiar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e ambientais;
- i) Promover, apoiar, acompanhar e executar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local;
- j) Apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas;
- k) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto;
- l) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas enquadradas no objeto e atribuições da Associação, bem como conceber e elaborar as respetivas publicações;
- m) Implementar projetos enquadrados em processos de desenvolvimento rural e de proteção do ambiente sua área de intervenção;
- n) Realizar ações de promoção da igualdade de género.

## **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 4º**

#### **(ADMISSÃO)**

- 1. Podem ser associados da Associação as pessoas colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, que exerçam as suas atividades na área de ação da Associação e que possam contribuir para a prossecução do seu objeto;
- 2. A admissão dos Sócios é de competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção, a pedido dos interessados.

### **Artigo 5º**

#### **(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)**

- 1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
  - a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos destes estatutos;
  - b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
  - c) Participar na Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
  - d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;

Reunião de

21 OUT. 2014

Docto. Agendado com o

Nº 15

- e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
- f) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
- g) Propor alterações aos Estatutos da Associação;
- h) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário.

**Artigo 6º**

**(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
  - b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de quota a fixar pela Assembleia Geral;
  - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
  - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
  - e) Participar na Assembleia Geral;
  - f) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.

**Artigo 7º**

**(REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS ASSOCIADAS)**

Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados.

Assim, no início de cada mandato, cada associado coletivo, deverá credenciar o seu representante e seu substituto.

**Artigo 8º**

**(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral.
2. Esta comunicação deverá ser efetuada com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres dos associados.
3. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir o objeto da Associação e/ou tenha praticado atos contrários ao seu objecto, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
4. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no número 2 deste artigo, será decidida e ratificada em Assembleia Geral cabendo recurso para a mesma da deliberação da Direção.

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendada com o  
Nº 45

## **CAPITULO III – ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9º**

#### **(ORGÃOS)**

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

### **Artigo 10º**

#### **(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa.

### **Artigo 11º**

#### **(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos estatutos, compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal na Assembleia Geral ordinária de Março;
- b) Apreciar e votar anualmente até 31 de Março o Relatório e Contas apresentado pela Direção e o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- c) Votar a proposta de plano de atividades e de orçamento da Associação para o ano seguinte;
- d) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução do seu objeto;
- e) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
- f) Fixar, mediante proposta da Direção o valor da quota;
- g) Mudar a sede da Associação, por proposta da Direção;
- h) Apreciar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no número 3 do Artigo 8º destes Estatutos;
- i) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 20º destes Estatutos;
- j) Destituir a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

Reunião de

21 OUT, 2014

Doctº Agendado com o

Nº 15

- k) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direção ou de pelo menos três associados;
- l) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o regulamento interno da Associação;
- m) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direção;
- n) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo;
- o) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns órgãos sociais da Associação;
- p) Participar no capital de sociedades ou outras entidades de carater privado que, ainda que com objetivo social diferente, contribuam para a prossecução do objeto social da Associação;
- q) Outras competências previstas na Lei e nos presentes estatutos.

**Artigo 12º**

**(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois secretários.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Dezembro e Março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos associados.
3. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.
5. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção das previstas no número 3 artigo 13º e no número 1 artigo 20º destes Estatutos.

**Artigo 13º**

**(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)**

1. A convocatória para qualquer Assembleia-Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto legal, por meio de carta, correio electrónico ou modo protocolar com a antecedência mínima de dez dias na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 15

2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes, com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

**Artigo 14º**

**(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO)**

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os associados com direito a voto.
3. A lista candidata, deverá indicar as funções para que cada elemento é eleito.
4. Na primeira reunião de Direção será eleito, dentro dos elementos que a compõem um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste pelo seu substituto.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

**Artigo 15º**

**(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)**

Compete à Direção praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
- g) Praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 45

- i) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) Obter nos termos da Lei, financiamento ou empréstimos para a realização do objeto da Associação;
- l) Estabelecer Protocolos de colaboração com outras entidades, celebrar contratos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente, com o Estado Português, no âmbito de subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução caiba à Associação;
- m) Gerir subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução seja atribuída à Associação no âmbito de programas de desenvolvimento dos concelhos de Loures, Mafra ou Sintra;
- n) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- o) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de programas e projetos incluídos no objeto e atribuições da Associação.

**Artigo 16º**

**(CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
  - a) Examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
  - b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou Assembleia Geral;
  - c) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte;
  - d) Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
  - e) Acompanhar a ação da Direção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado e participar nas suas reuniões, quando considerar oportuno.
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

**Artigo 17º**

**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
2. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº. Agendado com o

Nº 45



## **CAPÍTULO IV - REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 18º**

#### **(EXERCÍCIO ANUAL)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

### **Artigo 19º**

#### **(PATRIMÓNIO E FUNDOS)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas fixadas pela Assembleia-Geral;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) As provenientes da organização de atividades e prestação de serviços, venda de produtos, patrocínios;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

## **CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20º**

#### **(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)**

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal, em exercício.
3. Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos, pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

Reunião de

21 OUT. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 45

## **PROPOSTA DE ESTATUTOS**

---

4. É vedada à Associação intervir em fianças, avales, abonos ou garantias em favor de associados bem como proceder a empréstimos em benefício dos mesmos.

### **Artigo 21º**

#### **(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)**

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicados as normas legais supletivas e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

### **Artigo 22º**

#### **(FORO COMPETENTE)**

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

Reunião de

21 OUT, 2014

Doctº Agendado com o  
Nº 15